



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ACORDO INTERNO DE TRABALHO

SUSCITANTES: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Luiz Antonio Barbagli**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob número 50.270.172/0001-53, doravante denominado **SINPRO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - APROPUC**, neste ato representada por sua Presidenta **Profª. Victoria Claire Weichtordt**;

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos José Rodolpho Perazzolo e João Julio Farias Júnior**, doravante denominada **FUNDASP**, com ANUÊNCIA da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Reitora, **Anna Maria Marques Cintra**, doravante denominada **PUC-SP**;

Suscitantes e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos professores desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. - O presente Acordo Interno é celebrado por prazo determinado, com efeito retroativo a 01/03/2014, permanecendo vigente até 28/02/2015, ocasião em que as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, exceto para as cláusulas econômicas que serão negociadas na época do Dissídio Coletivo.

Cláusula 2ª. - O presente acordo coletivo abrange todas as categorias dos Professores contratados pela FUNDASP de todos os Campi da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

II. CONTRATO DE TRABALHO





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 3^a - Regime Contratual: O Contrato de trabalho dos Professores da FUNDASP é regido pelo regime de Tempo Integral e Parcial, não inferior ao limite de Tempo Parcial 10 (TP 10), composto por horas de docência, pesquisa e extensão.

Cláusula 4^a - Contrato de Trabalho: Os contratos de trabalho dos Professores da FUNDASP devem ser estabelecidos por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a contratação de Professores por prazo determinado nas seguintes condições:

- a) Para o trabalho docente em cursos periódicos, extraordinários, ou sem previsão curricular, por até 1 (um) semestre letivo, podendo se repetir, em caso de novas turmas, ou pelo prazo previsto nos contratos oriundos de convênios institucionais;
- b) Para a substituição de Professores licenciados, por prazo máximo definido para as respectivas licenças e Professores afastados por auxílio doença ou licença maternidade.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de Professor substituto (prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro) a ser avaliada como necessária pelo departamento, após findados 2 (dois) contratos consecutivos, o mesmo será prorrogado por prazo indeterminado.

Cláusula 5^a - Impedimentos ao Professor Substituto: Durante o contrato de substituição, por prazo determinado, ou indeterminado, é vedado ao Professor:

- a) Participar do processo de ingresso e promoção na carreira do magistério da FUNDASP/PUC-SP;
- b) Participar de processo eletivo para cargos de Coordenação, Chefia, Direção e outros;
- c) Assumir horas de trabalho administrativo de qualquer natureza na Universidade.
- d) Assumir horas de capacitação docente.

Cláusula 6^a - Garantias ao Professor Substituto: Ficam garantidos ao Professor substituto:

- a) Benefícios, conforme Acordo Interno, com exceção das cláusulas 28, 29, 30, 34 e 35 do item VII (licenças) previsto no presente Acordo;
- b) Benefício da gratuidade previsto na cláusula 22 do presente acordo interno, restrito ao período do contrato de substituição;
- c) Participação em processos de seleção para outras substituições, dentro do limite da carga horária máxima (40 horas).
- d) Fica garantido o benefício de licença sem remuneração de acordo com a Convenção do SINPRO/SEMESP 2013/2014 – Cláusula 44.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 7ª – Mudança de Disciplina: O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um curso para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

Cláusula 8ª - Duração da hora/aula/docência: Para os fins do contido no artigo 320 da CLT, considera-se hora/aula/docência o trabalho letivo, em sala de aula, com duração máxima de 50 minutos.

Cláusula 9ª - Relação direta de emprego: Fica vedada a contratação de Professor como autônomo, temporário ou através de empresas prestadoras de serviços, exceto para atender demandas de convênios ou cursos oferecidos pela COGEAE (Coordenadoria Geral de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão) limitados ao período estabelecido pelo contrato do convênio ou dos cursos.

Cláusula 10ª – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social: A FUNDASP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Professores, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado, acarretará multa diária em favor do professor, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Parágrafo Segundo: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário os valores deverão estar à disposição dos Professores, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Quarto: Recaindo o 5º (quinto) dia útil nos sábados o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 12ª - Comprovantes de Pagamentos: A FUNDASP se obriga a disponibilizar mensalmente, através do portal acadêmico/administrativo, o recibo de pagamento da remuneração mensal, física e/ou eletronicamente, onde deverão estar relacionados, discriminadamente, os itens que demonstrarem a composição do pagamento da remuneração mensal aos seus Professores.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

1. A identificação da Mantenedora e do estabelecimento de Ensino;
2. A identificação do Professor;
3. A denominação a qual categoria o Professor pertence;
4. A carga horária semanal;
5. O descanso semanal remunerado;
6. Outros adicionais;
7. O valor do recolhimento do FGTS;
8. O desconto previdenciário;
9. Outros descontos;
10. O desconto associativo, quando autorizado pelo professor e comunicado pela APROPUC à Mantenedora.

Cláusula 13ª – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos Professores o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

Cláusula 14ª - Descanso Semanal Remunerado: O descanso semanal remunerado dos Professores será calculado a razão de 1/6 (fração da semana) sobre 5 (cinco) semanas.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO

Cláusula 15ª - Adicional Noturno: É considerado trabalho noturno aquele exercido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, conforme previsto no artigo 7º, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 73 da CLT. Este terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Adicional noturno, incidente sobre o valor normal da hora trabalhada.

Cláusula 16ª - Adicional por Atividade em Outros Municípios: Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios, a serviço da FUNDASP/PUC-SP, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário, correspondente às horas contratuais ministradas em outro município, independentemente de despesas de transporte e alimentação. Este adicional não será aplicado aos professores que desenvolvem atividades no Município de Barneri, considerado conurbado ao Município de São Paulo.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Primeiro: As despesas de transporte e alimentação aos Professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios a serviço da FUNDASP/PUC-SP, serão pagas na forma de Ajuda de Custo, considerando como referência o valor diário de uma refeição padrão do restaurante universitário da localidade onde são realizadas as atividades, e o preço da passagem de ônibus de ida e volta, tomando como referência São Paulo e a localidade onde são realizadas as aulas, a partir de sua solicitação.

Cláusula 17ª - Adicional Insalubridade: Fica assegurada aos Professores que ministram aulas práticas em laboratórios e que tenham contato com agentes insalubres de modo habitual, desde que constatados através de perícia, a percepção mensal de adicional de insalubridade, variável de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme o grau de risco atinente à função, previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Cláusula 18ª - Adicional por Tempo de Serviço: Todo professor fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço previsto na Resolução nº 07/2006.

Parágrafo Primeiro: O Adicional será de 5% (cinco por cento) a cada 5 anos de efetivo exercício na Universidade e será calculado sobre o salário base do professor;

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo para fins de aplicação do Adicional respeitará a data da última admissão, não sendo computados os períodos de contratos anteriores;

Parágrafo Terceiro: Fica limitado ao máximo de 3 quinquênios o número de Adicionais que podem ser concedidos ao mesmo contratado.

Parágrafo Quarto: Na contagem do tempo para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço excluem-se os períodos de afastamento, com ou sem vencimentos;

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Resolução 06/2006, ficam resguardados os direitos adquiridos, considerando a revogação da Portaria 02/65, de 15/02/65 e das Resoluções números 67/78, de 01/02/78 e 108/83, de 31/05/83, as quais regularam o Adicional por Tempo de Serviço, ao pessoal docente e administrativo da FUNDASP/PUC-SP.

V – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 19ª - Garantia Semestral De Salários: Serão garantidos os direitos assegurados pela Convenção Coletiva de Trabalho - Professores do Ensino Superior SINPRO/SEMESP – 2013/2014.

Parágrafo Primeiro: especificamente para demissões efetuadas no primeiro semestre letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do





FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

segundo semestre, a Mantenedora deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até o dia 20 de junho, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Segundo: especificamente para demissões efetuadas no final do ano letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a Mantenedora deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até um dia antes do início das férias conforme divulgado no calendário escolar, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo rescisório, serão considerados além do aviso prévio indenizado (a partir do seu término) o pagamento de férias indenizadas proporcionais.

Parágrafo Quarto: no caso de aviso prévio a ser trabalhado a comunicação da dispensa deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do início das férias, sejam elas adicionais ou regulares.

Cláusula 20ª – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao Professor afastado, por acidente ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, de até 180 (cento e oitenta) dias após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à FUNDASP/PUC-SP.

Parágrafo Único: Em casos de acidente de trabalho, prevalecerá o disposto no artigo 118, lei 8213/91 da CLT.

Cláusula 21ª - Diretores da Associação - Estabilidade: Os membros eleitos da Diretoria da APROPUC terão estabilidade no emprego durante os 02 (dois) anos de mandato.

VI – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 22ª - Gratuidades: Todo professor tem direito à gratuidade, incluindo matrícula, para si, seus filhos ou dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do professor e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. A gratuidade é válida para os cursos de graduação, Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu* conforme disposto no parágrafo seguinte, especialização ou oferecidos pela COGEAE, conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para professores com contrato de trabalho até tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, serão mantidos os direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – Professores do Ensino Superior SINPRO-SEMESP - 2013/2014.

